



31110113

Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 513 / 2013.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Educação em Ação, Solução com União – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Veículos – Cód. 1.040, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) veículo novo.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação em Ação, Solução com União – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Veículos – Cód. 1.040, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 481/2012, o valor de o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) veículo novo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 489/2012, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional suplementar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.05 – FUNDEB 40% Fundamental	
614 - 4.4.90.52.00 – Fonte 02	
12.361.0003.1.040 – Aquisição de Veículos	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.260,00) no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recursos estes repassados pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular o decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

PREFEITU
CAN
Municipal
Secretaria sob
fts. _____,
Publicado por a
e Prefeit. Municip
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de Outubro de 2013.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 31/10/2013.

